



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

## LEI N. 6.180

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à empresa LAVA JATO SÃO JUDAS TADEU e dá outras providências.

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a expedir o competente alvará de funcionamento à empresa "Lava Jato São Judas Tadeu", de propriedade do Sr. Antônio Pereira da Silva, situada na rua Ceará, 570 fundos, Centro.

Art. 2º - O alvará de que trata o artigo anterior, é exclusivo, intransferível e qualquer violação legal, importará na sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 15 de abril de 1996.

Antônio Carlos Pereira  
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1449, de 17 / 04/96.